

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1356, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.
DO
PROJETO DE LEI Nº 21/2017 – 19 DE SETEMBRO DE 2.017
Autoriza o Executivo a alienar bens imóveis urbanos e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2017, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens públicos dominicais, consistentes das Quadras 01, “Bairro Centro”, desta cidade, num total de 12 (doze) lotes, a saber:

QUADRA	LOTES NºS	MATRÍCULA – CRI Fernandópolis
01	“2-A” a “2-H”	65.802 A 65.809
01	“3-A a “3-C”	65.810 A 65.812
01	1-A	63.906

Artigo 2º - A alienação de tais bens, obedecida a Lei nº 8666/93 e alterações poderá ser feita à vista, pelo valor mínimo da avaliação que deverá ser realizada por Comissão da Prefeitura e, ainda parceladamente, em até cinco (05) pagamentos, sendo o primeiro no dia seguinte à aquisição e as demais, a cada mês, mesma data sucessivamente, com correção monetária pelo INPC da FUNBGE e juros de hum por cento (1,00%) ao mês.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão satisfeitas com dotação orçamentária do Orçamento Fiscal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macedônia, 07 de novembro de 2017.

Jesus Brigatti Junior
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, na data supra.

Monique Silva Hiraki
1ª Secretária da Câmara Municipal

Neide Oliveira Guimarães Saves
2ª Secretária da Câmara Municipal